	pação do Solo de Guaratuba - Parte Integrante do Decreto Estadual n.º 10855 / 2014
ZR1 - Zona Residencial 1	
***	2

	Usos					0	cupação			
Permitidos	Tolerados	Permissíveis	Porte Máximo (m²)	Coeficiente de Aproveitamento Mínimo	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Altura Máxima (nº de pvtos)	Recuo Mínimo do Alinhamento Predial (m)	Taxa de Permeabilidade Mínima (%)	Afastamento Mínimo das Divisas (m)	Lote Mínimo (testada x área)
Habitação Unifamiliar										
Habitação Unifamiliar em Série (1)										
		Comunitário 1, 2 e 3		1,0	50	2	5	35	Lateral -(a+b)=3 (5) Fundos = facultado (5)	12 x 360
Comércio e Serviço Vicinal			100							
	Indústria Tipo 1 (3)		100							

- (1) Deverá ser respeitada a fachada de 6,00m por unidade.
- (2) Ficará a critério do Município a permissão para construção de áreas superiores a 100m2, observando-se as áreas de estacionamento e características da vizinhança.
- (3) Somente para atividades desenvolvidas em imóveis com uso habitacional mínimo de 50%.
- (4) Conforme orientação e aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo ou o órgão estadual competente.
- (5) No caso de aberturas, o afastamento mínimo das divisas deverá ser de 1,50m.
- (6) Para efeito de alinhamento dos lotes de esquina o Recuo Mínimo Frontal=5,00 e Recuo Mínimo Lateral=3,00m.

ZR2 - Zona Residencial 2

	Usos					0cu	pação			
Permitidos	Tolerados	Permissíveis	Porte Máximo (m²)	Coeficiente de Aproveitamento Mínimo	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Altura Máxima (nº de pvtos)	Recuo Mínimo do Alinhamento Predial (m)	Taxa de Permeabilidade Mínima (%)	Afastamento Mínimo das Divisas (m)	Lote Mínimo (testada x área)
Habitação Unifamiliar										
Habitação Unifamiliar em Série (1)										
Habitação Institucional										
Comércio e Serviço Vicinal (2)			100	1,0	75	3	5	25	Lateral -(a+b)=3 (5) Fundos = facultado (5)	12 x 360
Comunitário 1 (2)										
		Comunitário 2 e 3 (4)								
Indústria Tipo 1 (3)			100							

- (1) Deverá ser respeitada a fachada de 6,00m por unidade.
- (2) Ficará a critério do Município a permissão para construção de áreas superiores a 100m², observando-se as áreas de estacionamento e características da vizinhança.
- (3) Somente para atividades desenvolvidas em imóveis com uso habitacional mínimo de 50%.
- (4) Conforme orientação e aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo ou o órgão estadual competente.
- (5) No caso de aberturas, o afastamento mínimo das divisas deverá ser de 1,50m.
- (6) Para efeito de alinhamento dos lotes de esquina o Recuo Mínimo Frontal=5,00 e Recuo Mínimo Lateral=3,00m.

ZR3 - Zona Residencial 3

	Usos					Oc:	upação			
Permitidos	Tolerados	Permissíveis	Porte Máximo (m²)	Coeficiente de Aproveitamento Mínimo	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Altura Máxima (nº de pvtos)	Recuo Mínimo do Alinhamento Predial (m)	Taxa de Permeabilidade Mínima (%)	Afastamento Mínimo das Divisas (m)	Lote Mínimo (testada x área)
Habitação Unifamiliar									Lateral (a+b) = 3 (5)	
Habitação Unifamiliar em Série (1)				1,00	60	2	5	25	Fundos = facultado (5)	12 x 360
Habitação				1,00	Térreo = 75	6	. 5	10 (6)	Térreo = facultado (5)	12 x 360
Coletiva				1,00	Demais pvtos (7)	10	3	10 (6)	Demais pvtos = H/6 (minimo 2,00m)	20 x 900
Habitação Institucional										
Comércio e Serviço Vicinal (2)(3)			200	1,00	60	2	5	25	Lateral (a+b) = 3 (5) Fundos = facultado (5)	12 x 360
Comunitário 1 e 2 (2)(3)			200						i unuos – iacuitado (5)	
Indústria Tipo 1 (4)			100							

- (1) Deverá ser respeitada a fachada de 6,00m por unidade.
- (2) Ficará a critério do Município a permissão para construção de áreas superiores a 200m², observando-se as áreas de estacionamento e características da vizinhança.
- (3) Poderão ser estabelcidos apenas no térreo e primeiro pavimento quando instalado junto a habitações coletivas e transitórias 1 e 2.
- (4) Somente para atividades desenvolvidas em imóveis com uso habitacional mínimo de 50%.
- (5) No caso de aberturas, o afastamento mínimo das divisas deverá ser de 1,50m.
- (6) No caso de taxas menores do que 25%, é obrigatório a apresentação de projeto de reaproveitamento de água da chuva ou reservatório de detenção.
- (7) Tendo como limitador o C.A. juntamente com os afastamentos e recuos obrigatórios.

ZR4 - Zona Residencial 4

	Usos					Oc:	ıpação			
Permitidos	Tolerados	Permissíveis	Porte Máximo (m²)	Coeficiente de Aproveitamento Mínimo	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Altura Máxima (nº de pvtos)	Recuo Mínimo do Alinhamento Predial (m)	Taxa de Permeabilidade Mínima (%)	Afastamento Mínimo das Divisas (m)	Lote Mínimo (testada x área)
Habitação Unifamiliar		Habitação Unifamiliar em Série (1)		1,00	60	2	5	25	Lateral (a+b) = 3 (5) Fundos = facultado (5)	12 x 360
Habitação Coletiva				1,00	Térreo e 1º pvto = 75	6	5	10 (6)	Térreo e 1º pvto = facultado (5)	13 x 390
Transitória 1 e 2				1,00	Demais pytos (7)	8	3	10 (6)	Demais pvtos = H/6 (minimo 2,00m)	15 x 450
Habitação Institucional										
Comércio e Serviço Vicinal (2)(3)			200	1,00	60	2	5	25	Lateral (a+b) = 3 (5) Fundos = facultado (5)	12 x 360
Comunitário 1 e 2 (2)(3)			200						i unuos – iacuitado (3)	
Indústria Tipo 1 (4)			100							

- (1) Deverá ser respeitada a fachada de 6,00m por unidade.
- (2) Ficará a critério ddo Município a permissão para construção de áreas superiores a 200m², observando-se as áreas de estacionamento e características da vizinhança.
- (3) Ppermitido somente no térreo e primeiro pavimento quando instalado junto a habitações coletivas e transitórias 1 e 2.
- (4) Somente para atividades desenvolvidas em imóveis com uso habitacional mínimo de 50%.
- (5) No caso de aberturas, o afastamento mínimo das divisas deverá ser de 1,50m.
- (6) No caso de taxas menores do que 25%, é obrigatório a apresentação de projeto de reaproveitamento de água da chuva e/ou reservatório de detenção.
- (7) Tendo como limitador o C.A. juntamente com os afastamentos e recuos obrigatórios.

ZR5 - Zona Residencial 5

	Usos					0cu	ıpação			
Permitidos	Tolerados	Permissíveis	Porte Máximo (m²)	Coeficiente de Aproveitamento Mínimo	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Altura Máxima (nº de pvtos)	Recuo Mínimo do Alinhamento Predial (m)	Taxa de Permeabilidade Mínima (%)	Afastamento Mínimo das Divisas (m)	Lote Mínimo (testada x área)
Habitação Unifamiliar		Habitação Unifamiliar em Série (1)		1,00	60	2	5	25	Lateral (a+b) = 3 (5) Fundos = facultado (5)	12 x 360
Habitação Coletiva				1,00	Térreo e 1º pvto = 75	6	5	10 (6)	Térreo e 1º pvto = facultado (5)	13 x 390
Transitória 1 e 2				1,00	Demais pytos (7)	10	,	10 (0)	Demais pvtos = H/6 (minimo 2,00m)	15 x 450
Habitação Institucional										
Comércio e Serviço Vicinal (2)(3)			200	1,00	60	2	5	25	Lateral (a+b) = 3 (5) Fundos = facultado (5)	12 x 360
Comunitário 1 e 2 (2)(3)			200						rundos – lacuitado (3)	
Indústria Tipo 1 (4)			100							

- (1) Deverá ser respeitada a fachada de 6,00m por unidade.
- (2) Ficará a critério do Município a permissão para construção de áreas superiores a 200m², observando-se as áreas de estacionamento e características da vizinhança.
- (3) Ppermitido somente no térreo e primeiro pavimento quando instalado junto a habitações coletivas e transitórias 1 e 2.
- (4) Somente para atividades desenvolvidas em imóveis com uso habitacional mínimo de 50%.
- (5) No caso de aberturas, o afastamento mínimo das divisas deverá ser de 1,50m.
- (6) No caso de taxas menores do que 25%, é obrigatório a apresentação de projeto de reaproveitamento de água da chuva e/ou reservatório de detenção.
- (7) Tendo como limitador o C.A. juntamente com os afastamentos e recuos obrigatórios.

Z B - Zona Balneária

	Usos					0cu	pação			
Permitidos	Tolerados	Permissíveis	Porte Máximo (m²)	Coeficiente de Aproveitamento Mínimo	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Altura Máxima (nº de pvtos)	Recuo Mínimo do Alinhamento Predial (m)	Taxa de Permeabilidade Mínima (%)	Afastamento Mínimo das Divisas (m)	Lote Mínimo (testada x área)
Habitação Unifamiliar										
Habitação Unifamiliar em série (1)										
Habitação Transitória 1 e 2 (1)				1,0	60	2	5	25	Lateral -(a+b)=4 (5) Fundos = facultado (5)	12 x 360
Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro (1) (3)			200						Tunuos incumus (6)	
		Indústria Tipo 3(1) (4)								
		Comunitário 4(1)								

- (1) A construção de qualquer forma de acesso para a baia ou rios e canais, dependerá de autorização específica da Prefeitura Municipal de Guaratuba e demais órgãos competentes.
- (2) Deverá ser respeitada a fachada de 6,00m por unidade.
- (3) Ficará a critério do Município a permissão para construção de áreas superiores a 200m², observando-se as áreas de estacionamento e características da vizinhança.
- (4) Atividades relacionadas ao pescado são consideradas como atividades permissíveis somente entre as Avenidas Marechal Deodoro e Guarany onde a autorização de funcionamento ficará a critério da análise do Conselho Municipal de urbanismo e Meio Ambiente, sendo proibida estas onde a autorização de funcionamento ficará a critério da análise do Conselho Municipal de urbanismo e Meio Ambiente, sendo proibida estas .
- (5) No caso de aberturas, o afastamento mínimo das divisas deverá ser de 1,50m.
- (6) Para efeito de alinhamento dos lotes de esquina o Recuo Mínimo Frontal=5,00 e Recuo Mínimo Lateral=3,00m.

S E S - Setor E	special de Serv	riços								
	Usos					0cı	іраçãо			
Permitidos	Tolerados	Permissíveis	Porte Máximo (m²)	Coeficiente de Aproveitamento Mínimo	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Altura Máxima (nº de pvtos)	Recuo Mínimo do Alinhamento Predial (m)	Taxa de Permeabilidade Mínima (%)	Afastamento Mínimo das Divisas (m)	Lote Mínin (testad área
	Habitação Unifamiliar									
Comércio e erviço em Geral Industria todo				1,0	50	2	5	25	Lateral -(a+b)=3 (2) Fundos = facultado (5)	12 x 3
os Tipos (1)		Habitação Coletiva Transitória 3								

(2) No caso de aberturas, o afastamento mínimo das divisas deverá ser de 1,50m.

Anexo II - Tabel	la de Usos e Parâm	etros de Ocupaç	ão do Solo de	Guaratuba - Pai	rte Integrante do	Decreto Estadi	ual n.º 10855 / 2	2014		
SEC1 - SETOR	ESPECIAL DE CON	1ÉCIO 1								
	Usos					C)cupação			
Permitidos	Tolerados	Permissíveis	Porte Máximo (m²)	Coeficiente de Aproveitamento Mínimo	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Altura Máxima (nº de pvtos)	Recuo Mínimo do Alinhamento Predial (m)	Taxa de Permeabilidade Mínima (%)	Afastamento Mínimo das Divisas (m)	Lote Mínimo (testada x área)
Habitação Unifamiliar										
Habitação Transtória 1 E2 Comércio e Serviço vicinal de	Industria Tipo 1 (1)		200	Parâmetros da Zona que atravessa	50	Parâmetros da Zona que atravessa	Térreo e 1º PAV = 0M Demais pavs = parâmetros da zona que	25	Parâmetros da Zona que atravessa	12 x 360
Bairro e Setorial		Habitação Coletiva Transitória 3					atravessa			

(1) Ficará a critério do Município a permissão para a construção com as áreas superios a 200,00m2, observando as áreas de estacionamento características da vizinhança.

	la de Usos e Parâm R ESPECIAL DE CON	,	ção do Solo de	Guaratuba - Pai	rte Integrante de	o Decreto Estad	ual n.º 10855 / 2	014		
	Usos					(Ocupação			
Permitidos	Tolerados	Permissíveis	Porte Máximo (m²)	Coeficiente de Aproveitamento Mínimo	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Altura Máxima (nº de pvtos)	Recuo Mínimo do Alinhamento Predial (m)	Taxa de Permeabilidade Mínima (%)	Afastamento Mínimo das Divisas (m)	Lote Mínimo (testada x área)
Habitação Unifamiliar Habitação Transtória 1 E2 Comércio e Serviço vicinal de Bairro e Setorial	Industria Tipo 1 (1)	Habitação Coletiva Transitória 3	200	Parâmetros da Zona que atravessa	60	Parâmetros da Zona que atravessa	Térreo e 1º PAV = 3M Demais pavs = parâmetros da zona que atravessa	25	Parâmetros da Zona que atravessa	12 x 360

(1) Ficará a critério do Município a permissão para a construção com as áreas superios a 200,00m2, observando as áreas de estacionamento características da vizinhança.

ZPRA - ZONA	DE PRESERVAÇÃ	O AMBIENTAL								
	Usos					Ocup	ação			
Permitidos	Tolerados	Permissíveis	Porte Máximo (m²)	Coeficiente de Aproveitamento Mínimo	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Altura Máxima (nº de pvtos)	Recuo Mínimo do Alinhamento Predial (m)	Taxa de Permeabilida de Mínima (%)	Afastamento Mínimo das Divisas (m)	Lote Mínimo (testada x área)
RECOMPOSIÇÃO FLORÍSTICA COM NATIVAS (1)		PESQUISA CIENTIFICA (1)								
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (1)		ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (1)								

ZEIS - ZUNA ES	PECIAL DE INT	ERESSE SUCIAL	.							
	Usos			T		Ocupa	ação	1 1		
Permitidos	Tolerados	Permissíveis	Porte Máximo (m²)	Coeficiente de Aproveitamento Mínimo	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Altura Máxima (nº de pvtos)	Recuo Mínimo do Alinhamento Predial (m)	Taxa de Permeabilida de Mínima (%)	Afastamento Mínimo das Divisas (m)	Lote Mínir (testac área
HABITAÇÃO UNIFAMILIAR									LATERAL -	
CONJUNTOS HABITACIONAIS	USOS EXISTENTES		100	1.0	60	2	5	20	(a+b)=3 (mínimo 1,5) FUNDOS (2) = facultado	7X20
COMÉRCIO E ERVIÇO VICINAL (1)									lacultado	

ZT - ZONA DE T	'RANSIÇÃO									
Usos			Ocupação							
Permitidos	Tolerados	Permissíveis	Porte Máximo (m²)	Coeficiente de Aproveitamento Mínimo	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Altura Máxima (nº de pvtos)	Recuo Mínimo do Alinhamento Predial (m)	Taxa de Permeabilid ade Mínima (%)	Afastamento Mínimo das Divisas (m)	Lote Mínim (testad área)
HABITAÇÃO COLETIVA (1)	USOS EXISTENTES	Comunitário 3 (1) Atividades turísticas tais como: retaurantes, pousadas, albergues, hotel, clube, camping, canchas esportivas, postos de vendas de produtos locais e outras atividades correlatas (1)		1.0	50		5	30	LATERAL - (a+b)=3 Fundos facultativo	20x500
HABITAÇÃO FRANSITÓRIA 1 e 2										
HABITAÇÃO INSTITUCIONAL (1)										
COMÉRCIO VICINAL E DE BAIRRO										
COMUNITÁRIO 1 e 2 (1)										

(1) MEDIANTE LICENÇA PRÉVIA DO ÓRGÃO AMBIENTAL.

		ÃO HISTÓRICO CULTUI	XAL			0	~				
Usos			Ocupação								
Permitidos	Tolerados	Permissíveis	Porte Máximo (m²)	Coeficiente de Aproveitame nto Mínimo	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Altura Máxima (nº de pvtos)	Recuo Mínimo do Alinhamento Predial (m)	Taxa de Permeabilida de Mínima (%)	Afastamento Mínimo das Divisas (m)	Lote Mínir (testac área	
		ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (1) (2); ATIVIDADES LIGADAS AO ECOTURISMO E AO TURISMO RURAL TAIS COMO: Restaurantes, pousadas, albergues, campings, hotel, atividades culturais, canchas espeortivas, postos de vendas locais ou outras atividades similares ou correlatas.	0,2x1,0 (3)	1.0	10	2	10	80	LATERAL - (a+b)=10.00 (mínimo 3,00) FUNDOS (2) = 5,00	20x100	

⁽¹⁾ MEDIANTE LICENÇA PREVIA DU ORGAO AMBIENTAL.

(2) EXCETO AQUELAS QUE VENHAM A CAUSAR DANOS OU DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE OU PERIGO PARA PESSOAS OU PARA A BIOTA.

(3) O 0,8 RESTANTE DEVERÁ SER RESERVADO À PROTEÇÃO AMBIENTAL.